www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 | Edição nº 2726A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Sessão Ordinária 2
Ordem do Dia - Autógrafos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Poder Legislativo

Sessão Ordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2026

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2026

INSTITUI O PROGRAMA "AMIGO DO IDOSO COM ALZHEIMER", DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER, E OUTRAS DEMÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore .

Art. 1º Fica instituído, o Programa "AMIGO DO IDOSO COM ALZHEIMER", como política pública de prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidado integral das pessoas com a Doença de Alzheimer e outras demências (Lei Federal n°. 14.878/2024), a ser realizado pelo Executivo Municipal, com os seguintes objetivos gerais:

I - fomentar o desenvolvimento de ações preventivas entre a população idosa;
II - atender os pacientes com diagnóstico dessa doença;
III - prestar orientações aos familiares dos pacientes.

§ 1°. O Programa terá, ainda, as seguintes metas e objetivos específicos:

I - conscientizar a população acerca da importância do exame para diagnóstico e tratamento da doença de Alzheimer o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde;
II - estabelecer rede de apoio aos mais variados tipos de terapias ocupacionais e psicológicas aos pacientes e aos seus familiares;
III - otimizar as relações entre as áreas médicas pública e privada, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive dos profissionais de saúde e dos cuidadores entre si e com os pacientes, para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os pacientes e respectivos familiares;

§ 2°. São diretrizes complementares do Programa:

I – capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde para identificação precoce de sinais e sintomas das demências;
II – uso de tecnologias para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes;
III – estímulo à pesquisa científica e à inovação em parceria com universidades, centros de pesquisa e organismos nacionais e internacionais;
IV – criação e manutenção de sistemas de informação e registro de dados sobre Alzheimer e outras demências, observada a proteção de dados pessoais;
V – promoção de campanhas públicas de conscientização voltadas à população em geral, familiares e cuidadores, sobre prevenção, diagnóstico precoce.

§ 3°. O Programa terá natureza multidisciplinar e multifuncional.

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 16 de setembro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://camaralouveira.sp.gov.br/siscam/Documentos/Validate e informe o código CU1R-S2Z8-22SM-U7YJ.

§ 4°. O Programa será implementado de forma articulada com áreas como saúde, assistência social, direito humanos, educação, inovação e tecnologia, bem com políticas nacionais e internacionais relacionadas ao enfretamento das demências.

§ 5°. O Programa observará os princípios da integralidade, interdisciplinaridade, descentralização e medicina baseada em evidências, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde.

§6°. O Programa permitirá e incentivará a realização de parcerias com instituições de ensino e entidades correlatas ao tema para a promoção de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos e seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, palestras e orientações aos familiares e cuidadores de pacientes com doença de Alzheimer.

§7°. O desenvolvimento de ações preventivas será empreendido junto a grupos de terceira idade, instituições religiosas, entidades assistenciais e idosos que participam de atividades e aulas desenvolvidas pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer e outras unidades de gestão eventualmente integradas por normativa própria expedida pelo Executivo.

§ 8°. O Programa promoverá parcerias entre as secretarias, com o intuito de realizar Oficinas da Memória.

§9°. As campanhas de esclarecimento sobre a doença de Alzheimer serão empreendidas por meio das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e de saúde e de cuidadores;
II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;
III – ações em locais públicos de grande circulação ou focadas em públicos específicos, atendendo simultaneamente aos princípios da universalidade e da especialidade;
IV – divulgação, nos meios de comunicação de amplo alcance, dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da doença.

Art. 2°. Caberá à Administração Municipal buscar parcerias com outros entes da Federação, nos planos estadual e federal, para obter subvenções a fim de ampliar as ações do Programa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 15 de setembro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

CLÉBER FERNANDO BERNARDI
Secretário Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 16 de setembro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://camaralouveira.sp.gov.br/siscam/Documentos/Validate e informe o código CU1R-S228-22SM-U7YJ.

Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://camaralouveira.sp.gov.br/siscam/Documentos/Validate?chave=CU1R-S2Z8-2ZSM-U7YJ, ou vá até o site https://camaralouveira.sp.gov.br/siscam/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CU1R-S2Z8-2ZSM-U7YJ

Antônio Carlos Rodrigues de Souza
Vereador
Assinado em 16/09/2026, às 09:08:44